



INFORMAÇÃO TÉCNICA – AGOSTO 2008 – Nº 26

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 127



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 127, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº. 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT, instituídos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e pela Resolução CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, respectivamente, e demais resoluções complementares;

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE e do PROMOT, bem como a complementação de seus procedimentos de execução; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental – DIQUA, no Processo Ibama nº 02001.001357/2006-24, resolve:

Art. 1º Confirmar os limites de emissão para motores a gás natural previstos na Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002, art. 15, § 5º, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2007, assim como as condições para ensaio da Tabela 2 do § 12;

Art. 2º Os motociclos, ciclomotores e veículos similares a serem licenciados segundo exigência da Resolução CONAMA nº 297/2002, e de resoluções complementares, devem ter emissão nula de gases do cárter.

Art. 3º Para efeito dos programas de inspeção e manutenção de veículos, os fabricantes/importadores de veículos, inseridos nas exigências do PROCONVE e do PROMOT, devem disponibilizar, no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, em suas páginas oficiais na Rede Mundial de Computadores, os valores declarados de ruído na condição parado e do índice de fumaça em aceleração livre, no que couber.

§ 1º Os valores a serem publicados referem-se às configurações de cada MARCA/MODELO, produzidas ou importadas, desde que foi instituída a sua exigência, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 1/93, 2/93 e 272/2000, para ruído, e nº 16, de 13 de dezembro de 1995, para emissão de fumaça, e apresentados conforme Tabela 1, no Anexo B; e,

§ 2º Está isento das exigências definidas no caput deste artigo o fabricante/importador de veículos licenciados segundo as determinações da Resolução CONAMA nº 297/2002, artigos 10 e 11, e da Portaria IBAMA nº 167/1997, art. 3º.


Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS  
Presidente

(PUBLICADA NA SECÃO I DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2006)

# ÍNDICE DE FUMAÇA EM ACELERAÇÃO LIVRE E LIMITE DE RUÍDO EMITIDO NA CONDIÇÃO PARADO

Informação conforme anexo B da Instrução Normativa IBAMA N.º 127 de 24 de outubro de 2006

 <b>Configurações de veículos (Ano - Modelo)</b>	<b>Limite de ruído na condição parado NBR-9714 dB(A)</b>	<b>Índice de fumaça em aceleração livre (m-1)</b>		<b>Rotação(rpm)</b>		
		<b>Altitude</b>		<b>Marcha lenta</b>	<b>Potência Máxima</b>	<b>Rotação de corte</b>
		<b>até 350m</b>	<b>&gt;350m</b>			
KIA BESTA 2.2L (→ 1997)	95,2	1,23	1,85	700 / 750	4.050	4.700
KIA BESTA 2.7L (→ 1997)	97,3	1,30	1,95	700 / 750	4.000	4.700
KIA BESTA GS / RS 2.7L (1998 →)	97,4	1,30	1,96	700 / 750	4.150	4.700
KIA BESTA GS / SV 3.0L GRAND (→ 2004)	89,0	1,24	1,86	700 / 750	4.000	4.650
KIA BESTA GS / SV 3.0L GRAND2 (2005 →)	89,0	0,86	1,29	700 / 750	4.150	4.650
KIA CARNIVAL 2.5L GAS.	81,0	-	-	-	6.500	-
KIA CARNIVAL 2.9L TDI	88,2	1,10	1,49	800 +/- 20	3.800	4.650
KIA CARENS 1.8L	84,0	-	-	-	6.000	-
KIA CERATO 1.6L (→ 2006)	90,0	-	-	-	6.200	-
KIA CERATO 1.6L (2007 →)	86,1	-	-	-	6.200	-
KIA CERATO 2.0L	89,0	-	-	-	6.000	-
KIA CERES 2.4L	95,0	1,30	1,95	650 / 750	4.150	4.650
KIA CLARUS 2.0L	84,5	-	-	-	6.000	-
KIA GCARNIVAL 3.8L	84,0	-	-	-	6.000	-
KIA K2400	95,0	1,30	1,95	625 / 750	4.200	4.700
KIA K2500	91,0	0,79	1,07	800 +/- 100	3.500	4.000
KIA K2700 (→ 1999)	94,0	1,30	1,96	700 / 750	4.150	4.700
KIA K2700 II (2000 →)	94,0	0,75	1,12	770 +/- 20	4.200	4.650
KIA K3600 / K3500	97,0	1,30	1,95	620 / 750	3.200	3.880
KIA MAGENTIS 2.0L	80,0	-	-	-	6.000	-
KIA OPIRUS 3.5L (→ 2006)	83,0	-	-	-	5.500	-
KIA OPIRUS 3.8L (2007 →)	83,0	-	-	-	6.000	-
KIA PICANTO 1.0L	84,7	-	-	-	5.600	-
KIA PICANTO 1.1L	84,4	-	-	-	5.500	-
KIA SEPHIA 8V 1.6L	90,6	-	-	-	5.000	-
KIA SEPHIA 16V 1.5L (→ 1998)	89,2	-	-	-	5.500	-
KIA SEPHIA 16V 1.5L (1999 →)	83,0	-	-	-	5.500	-
KIA SHUMA 16V 1.5L	83,0	-	-	-	5.500	-
KIA SORENTO 2.5 CRDI	85,0	0,77	1,04	800 +/- 100	4.300	4.800
KIA SORENTO 3.5L (→ 2006)	85,0	-	-	-	5.500	-
KIA SORENTO 3.8L (2007 →)	84,7	-	-	-	6.000	-
KIA SPORTAGE 2.0L GRAND GAS. (→ 2004)	89,2	-	-	-	5.300	-
KIA SPORTAGE 2.0L GAS. (→ 2004)	87,2	-	-	-	5.300	-
KIA SPORTAGE 2.0L TURBO DIESEL (→ 2004)	85,7	1,13	1,53	750 / 800	4.000	4.700
KIA SPORTAGE 2.2L DIESEL (1997 →)	96,8	1,23	1,85	750 / 800	4.050	4.700
KIA SPORTAGE 2.0L (2005 →)	88,0	-	-	-	6.000	-
KIA SPORTAGE 2.7L (2005 →)	83,0	-	-	-	6.000	-